

Sete 121^a

Em 9 de Outubro de 1827

Presidência do Sr Bispo Capellão Mor

Atchando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretário apresentou o seguinte officio, que havia recebido do Sr. Visconde de Leopoldo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

M. e C. Srs. Senadores presentes a Sua Magestade o Imperador os Officios de V. Ex. de 25, 27 e 28 de setembro proximo passado e de 2 deste mez. E ordena o mesmo Augusto Senhor, que eu participe a V. Ex. para o fôr ao conhecimento do Senado, que receberá a Deputação, a qual se refere em os citados officios no dia 11 do corrente, pelas dez horas da manhã no Paço da Imperial Junta da Boa Vista.

Deos guarde a V. Ex. Paço em 9 de Outubro de 1827. Visconde de Leopoldo - 1.^o Visconde de Congonhas do Campo.

Senado ficou inteirado

O mesmo Sr. Secretario deu conta do seguinte officio, que havia recebido do Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

M. e C. Srs. Senadores a Camara dos Deputados depois de previa discussão adoptado inteiramente as emendas, que na Camara dos Srs. Senadores foram feitas á Resolução, que diz respeito aos Militares Srs. de deserção por tres e mais vezes, tem replevido dirigil-a a Sua Magestade Imperial, pedindo-lhe a sua sancção. Que participe a V. Ex. para que chegue ao conhecimento do Senado.

Deos guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados em 9 de Outubro de 1827. Jose Carlos Pereira de Almeida Torres. Sr. Visconde de Congonhas do Campo

Quando ficou igualmente interado.

O Sr. Presidente declarou que, em virtude do Officio do Sr. Visconde de S. Leopoldo, tinha lugar proceder-se a nomeação da Deputação a que se refere o Officio, e então o Sr. Visconde de S. Leopoldo propoz que como era a primeira vez que a Assemblia Geral Legislativa se achava installada no dia 12 de Outubro, Anniversario Nativicio de Sua Magestade o Imperador e de sua gloriosa Acclamação elle parecia convenientemente nomear-se hum Deputado para vir felicitar o Mesmo Augusto Senhor por tão feliz e feliz motivo; e foi approvada esta proposição, parecendo não estarem legalizadas as cedulas com os nomes dos Srs. Senadores, passou-se á ordem do dia, ficando a nomeação das ditas Deputações reservada para o fim da Sessão.

Entrou-se na 1ª parte da Ordem do dia, que era a 1ª e 2ª discussões do Projecto de Ley sobre o Reconhecimento, Legalização e Extinção da Divida Publica, juntamente com hum Carico e emendas offerecidas pela Commissão de Taxação da Camara dos Srs. Senadores sobre o mesmo objecto, começando-se pelo Art. 1º Reconhece-se como Divida Publica:

1ª Todas as dividas de qualquer natureza, origem, ou classe constantes de Titulos, juridicos e legaes, contractadas pelo governo, assim no Imperio, como fora d'elle, até o fim do anno de 1826; a excepção daquellas que se acharem prescriptas pelo Art. 1º de Lei de Maio de 1810.

2ª Todos os juros vencidos, e não pagos de quaesquer das referidas Dividas, que pela natureza dos seus contractos vencerem.

A Divida contractada no Imperio será designada pelo Titulo de Divida Interna - e a contractada fora d'elle, será denominada - Divida Externa.

Emendas da Commissão

Art. 1º 81. em lugar de 1826 = 1827

No meio da discussão o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

Mocão

"Quæstões Preliminares 1.^a Se a Ley se deve discutir conformo o sistema com que foi minutzada, isto he comprehendendo todo o Imperio na Liquidação, e remissão da dívida. - 2.^a Se conformo o Projecto da Commissão isto he comprehendendo o Imperio na liquidação, mas não na remissão. - 3.^a Se excluindo as Provincias, das duas operações, isto he da liquidação, e remissão. - S.B.

Sendo apoiada entrou em discussão a sua materia, e julgada esta sustantê, o Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava que antes da discussão desta Ley se approvasssem e admittisssem as taxas indicadas na Mocão, e sendo rejeitadas, proseguio a discussão do Art.^o 1.^o e emendase no meio della apresentaraõ-se as seguintes emendas que foram apoiadas.

1.^a Do Sr. Marquez de Baependy - Art. 1.^o em lugar da excepção Dada ao fim - ponha-se e a dívida reduzida a cedulas contractada antes do anno de 1826 Marquez de Baependy.

2.^a Do Sr. Marquez de S. Amaro - Propozho No fim do Art. 1.^o acrescente-se - e a dívida que se liquidar no corrente anno será considerada no Orçamento do Anno de 1829 - Marquez de S. Amaro.

3.^a Do Sr. Marquez de Baependy - e a dívida que por titulos validos, e legaes for contractada no corrente anno de 1827 será competentemente reputada Nacional, e attendida no futuro anno de 1829. - Marquez de Baependy.

Depois de longo debate julgou-se discutida a materia e o Sr. Presidente passou a propoz ao Senado.

1.^a Se passava o Art. 1.^o e S.B. salvar as emendas, approvando.

2.^a Se no S.^o em lugar de - 1826 - se dizia 1827, não passou.

3.^a Se approvava a emenda do Sr. Marquez de S. Amaro salva a subemenda; votou-se que sim.

4.^a Se approvava a materia da subemenda; assim se resolveo.

5.^a Se approvava que as palavras - a excepção daquelle, que se acharem prescriptas pelo Moar de F. de Mexico de

1810 - fossem substituídas por estas - e a dívida reduzida a cédula contrahida antes do anno de 1796; não passou.

Em sequente vierão a discussão as ~~estimas~~ seguintes, cuja matéria julgando-se debatida, foram approvadas taes como estavam redigidas.

Art. 1.º O governo fará liquidar immediatamente a sim nesta Corte, como nas Províncias, toda aquella parte da Dívida Interna, que não estiver ainda; e apresentará a Camara dos Deputados na 1.ª Sessão a conta da que estiver liquidada até então, com especifica, e impreterivel menção do quanto se dever ao Banco no fim do corrente anno.

Art. 2.º Fica instituido, e creado o grande Livro da Dívida do Brazil.

Segue-se a discussão do Art. 3.º Este Livro constará de hum ou mais volumes, como for necessario, rubricados e encerrados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Deus Marquez de Baependy offerece a seguinte Emenda.

Art. 2.º Art. 3.º a palavra - necessario - accrescente e de tantos auxiliares, quantos forem as Províncias do Imperio, havendo tam-bem hum Livro auxiliar para a inscripção das dividas externas, e serão todos rubricados de Marquez de Baependy.

Foi apoiada, e entrou em discussão com o Art. 3.º e julgada sufficiente, propoex-se a votação, e foi approvado, sendo rejeitada a emenda.

Entrarão em discussão os arts seguintes, cuja matéria julgando-se discutida, foram propostos a votação, e approvados taes como estavam no Projecto.

Art. 4.º Fica tam-bem instituido em cada Província do Imperio hum Livro e Auxiliar do grande Livro, rubricado e encerrado pelo Presidente da Província respectiva.

Art. 5.º Todos os Titulos da Dívida Publica, conhecida pela presente Ley, serão scriptos neste grande Livro; e em cada hum dos seus Auxiliares inscrever-se-hão somente os Titulos das Dividas parti-

cular da respectiva Provincia.

Art. 7.º As Inscripções serão feitas de baixo de Numeros distinctos. As do Grande Livro serão lavradas pelo Escrivão do Thesouro, e assignadas pelo Presidente e Thesoureiro M.º do mesmo; e as dos Auxiliares serão pelo respectivo Escrivão da Fazenda, e assignadas pelo Presidente, e Thesoureiro feral da mesma.

Art. 8.º As Inscripções feitas nos Livros Auxiliares serão remetidas por copia autentica, no fim de cada semestre, ao Thesouro Publico, para que ali sejam lançadas no Grande Livro.

Art. 9.º Thesouro Publico enviará a cada huma Provincia hum modelo de Livro Auxiliar, para que o seu formato seja o mesmo, e o methodo da sua escripturação seja uniforme em todas as Provincias, e fique em harmonia com o do Grande Livro.

Art. 10.º O Grande Livro será conservado na caixa forte do Thesouro, fixado em hum cofre com tres chaves, das quaes huma será guardada pelo Presidente, e as outras pelo Thesoureiro M.º e Escrivão do mesmo Thesouro. os Auxiliares serão conservados, como dito fica, na Caixa da Fazenda respectiva, sendo claviculários o Presidente, e Thesoureiro feral, e Escrivão da mesma Fazenda.

Art. 11.º Todos os Credores da Divida Interna, que se achar, ou for sendo liquidada, deverão por si, ou por seus Procuradores entregar os Titulos no Thesouro Publico, e nas Casas da Fazenda das Provincias, para que sejam devidamente inscriptos no Grande Livro, e sem Auxiliares.

Art. 12.º No acto da entrega dar-se-há ao Credor, ou a seu bastante Procurador hum Recibo, em que se declare o numero, qualidade, e valor dos mesmos Titulos, e o nome da pessoa a quem pertencem. Este Recibo será assignado, no Thesouro Publico pelo respectivo Escrivão, e nas

Provincias pelos Escrivas de Taxenda

Artº 13º Reconhecida no Thesouro, e Casas de Taxenda a veracidade, e legalidade dos referidos Titulos, proceder-se-ha a inscrevelos no Grande Livro, e nos Auxiliares; e feita a inscripção, dar-se-ha ao Credor, ou a seu Procurador hum Conhecimento, em que se declare o numero da Inscripção, a pagina e volume do Livro, onde ella se fez, a quantia da Divida, e do Juro que vencer, e o nome do credor. Tal Conhecimento será assignado pelas mesmas pessoas que assignarem as Inscripções, e do acto da sua entrega ao Credor, ou a seu Procurador bastante, cobrar-se-ha o Recibo de que tracta o Artigo antecedente.

Artº 14º Somente a vista dute Conhecimento deverse-ha pagar aos Credores Publicos pela Divida Interna.

Artº 15º Estes Conhecimentos poderão ser transferidos por venda, que fica authorizada, ou por doação na forma das Leys mediante a cessão dos proprietarios, feita por Tabelião, e duas testemunhas reconhecidas, independente de outra qualquer habilitação.

Artº 16º Os Titulos da Divida Externa serão inscriptos no Grande Livro, lançando-se nelle a integra dos dous contractos do Empréstimo contratado em Londres, e da convenção celebrada com Portugal.

Vio a discussão o Artº 17º e emenda offerecida pela Commissão.

Artº 17º Serão inscriptos da mesma sorte no Grande Livro todos os mais contractos de Empréstimo, que a Nação contratar, quando a Ley o determinar.

Emenda

Artº 17º Em lugar da palavra - contratar - escreva-se - contrahir.

Havendo-se a materia por discutida, propoz-se a votação o Artigo salvo a emenda approvou-se; propoz-se depois a emenda, e não passou.

Dada a hora adiou-se a discussão, e teve entao lugar a nomeação da Deputação que no dia onze deste mez se deve dirigir ao Imperial Paço da Boa Vis.

ta conforme o Officio acima transcrito; e sahiraõ eleitos por sorte os Srs. Lourenço Rodrigues de Andrade, - Marquez de Paranaíba, - Affonso de Albuquerque Maranhão, - Antonio Vieira da Silveira, - Visconde de Alcantara, - Manoel Ferreira da Camara, - D. Nuno Eugenio de Licio.

Seguiu-se a nomeação da Deputação extraordinaria que no dia 12 deve dirigir-se ao Imperial Paço da Cidade para felicitar a Sua Magestade o Imperador, e sahiraõ eleitos por sorte os Srs. Joze Joaquim Nabuco de Araújo, - Pedro Jose da Costa Barros, - Manoel Ferreira da Camara, - Joze Baptista Ferreira de Aguiar, - Joze Evangelista de Faria Lobato, - Affonso de Albuquerque Maranhão, - Visconde de Caetani, - Patricio Jose de Almeida e Silva, - Jacinto Martão de Mendonça, - Joze Antonio Rodrigues de Carvalho, - Marquez de Inhambupe, - Visconde de Alcantara, - Antonio Vieira da Silveira, - Marquez de Bapenda.

O Sr. Marquez de S. João da Calheta que havia sido nomeado para esta Deputação foi dispensado pela Camara por ter de exercer naquelle dia as funcções de Moromo no Imperial Paço.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia; 1.ª continuação da discussão do Projecto adiado pela hora; e havendo tempo o Projecto sobre o Orçamento para o anno de 1828, e hum Parcer e emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda deste Senado.

Levantou-se a Sessão as duas horas e vinte e cinco minutos da tarde.

Biopo Capellão Mor. Presidente.

Visconde de Congonhas do Argo 1.º Secretario

Joze' Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario